



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1461/99

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 1.615,86 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente da Câmara perceberá, além do subsídio, mensalmente, Verba de Representação no valor de R\$ 538,63 (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu salário de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

ARTIGO TERCEIRO - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

ARTIGO QUARTO - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo ao do subsídio mensal.

ARTIGO QUINTO - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

ARTIGO SEXTO - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO SÉTIMO - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do artigo 29, da Constituição Federal.

ARTIGO OITAVO - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentária próprias.

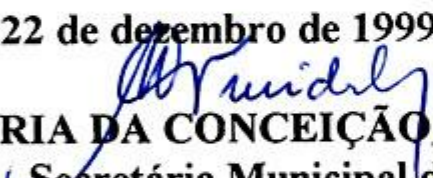
ARTIGO NONO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO DÉCIMO - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de dezembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de dezembro de 1999.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
(Secretária Municipal de Administração)